



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4386/1994

Ementa

RECLASSIFICA E AUTORIZA CONCESSÃO, À UNIÃO EM CRISTO DE LEIGOS, DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO CIDADE NOVA; NELA PERMITE EDIFICAR A CATEGORIA E.2.2 DO PLANO DIRETOR; E REVOGA A CORRELATA LEI 4.262/93. [PARA ASSISTÊNCIA DA MULHER MARGINALIZADA]

Data da Norma
04/07/1994

Data de Publicação
12/07/1994

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6263/1994 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

BENS IMÓVEIS - classificação

BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real

PROMOÇÃO SOCIAL - mulher

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma
16/12/1996

Norma Relacionada
Lei nº 4910/1996

Efeito da Norma Relacionada
Revogada por



LEI Nº 4.386, DE 04 DE JULHO DE 1994

Reclassifica e autoriza concessão, à União em Cristo de Leigos, do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova; nela permite edificar a categoria E.2.2 do Plano Diretor; e revoga a correlata Lei 4.262/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum - do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno situada no loteamento denominado Cidade Nova, à Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes, Rua José Perrone e Rua Carlos Nicola, Quadra 27, que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Rua Carlos Nicola, junto à divisa com Américo Samarone, e segue 29,03 m. em reta, com rumo magnético de 57º 36' NW; deflete à esquerda e segue 66,12 m. em reta, com rumo magnético de 86º 32' NW; deflete à esquerda e segue 69,03 m., com rumo magnético 88º 20' NW; deflete à esquerda e segue 40,77 m. em reta, com rumo magnético de 73º 34' NW, sempre confrontando com Américo Samarone; deflete à direita e segue 11,04 m. em curva; deflete à esquerda e segue 55,70 m. em reta, confrontando com a Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes - nestes dois segmentos; deflete à direita e segue 8,17 m. em curva de concordância com a Rua José Perrone; deflete à direita e segue 108,55 m. em reta, confrontando com a Rua José Perrone; deflete à direita e segue 37,36 m. em reta pelo alinhamento da Rua Carlos Nicola, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.094,03 m²".



Parágrafo único - O Chefe do Executivo fica autorizado a - outorgar concessão do direito real de uso do imóvel referido neste artigo à União em Cristo de Leigos, entidade de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública conforme Lei municipal nº 2.172/76 e Lei estadual nº 2.471/80.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior será objeto de outorga de concessão de direito real de uso à entidade identificada no parágrafo único do mesmo artigo, a qual se obrigará, mediante escritura pública, à construção de prédio, implantação de instalações e prestação de serviços gratuitos à comunidade, compreendendo o amparo e atendimento à mulher marginalizada e sua família, abrangendo as seguintes finalidades: creche, oficina de artesanato, oficina de corte e costura, alfabetização de adultos, curso de datilografia, albergue para mulheres violentadas, enfermaria, amparo à mãe solteira, recuperação de mulheres drogadas e alcoólatras, entre outras.

Parágrafo único - A concessão do direito real de uso aqui tratada permitirá o uso do imóvel na categoria E.2.2, com índices previstos na Tabela 2 do art. 63 do Plano Diretor Físico-Territorial em vigor.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 anos, será outorgada mediante escritura, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção com todas as especificações necessárias;

II - iniciar as obras no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura;



III - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na -
presente lei.

Art. 5º - A inobservância das condições fixadas nos arts.
2º e 4º desta lei acarretará a invalidação da escritura de con-
cessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao pa-
trimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que ne-
le tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indeni-
zação.

Art. 6º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao
patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele intro-
duzidas, sem que assista à entidade direito de retenção ou inde-
nização a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-
rerão por conta da entidade beneficiada.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº -
4.262, de 19 de novembro de 1993.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do
mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

